



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
CONTINUADO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO  
PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS  
DE AR CONDICIONADO DO PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**CONTRATO Nº** FO41/2017  
**PROTOCOLO Nº 2016.00.975.806**

**CONTRATANTE: O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada em 09 de dezembro de 2015, do Exmo. Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF nº 031.978.767-25.

**CONTRATADA: THÉRMICA REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA**, CNPJ nº 32.454.894/0001-86, estabelecida na Rua Otávio Barbosa da Silva, nº 10, Bairro Itaquari, Cariacica, UF ES, CEP 29.151-410, Telefone: (27) 3226-0366, e-mail: [comercial@thermica.com.br](mailto:comercial@thermica.com.br), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu sócio, Sr. **JOÃO CARLOS FONSECA**, portador da CI: 445.203-SSP/ES e CPF 696.481.077-34.

Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, sob regime de execução indireta por empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Este contrato tem por objeto a contratação de serviço continuado de Operação, Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos de ar Condicionado tipo VRF (Refrigerante de Fluxo Variável), Self de Precisão, Split, Mult-Split e ACJ instalados no Fórum de Vila Velha, prédio sede do Tribunal de Justiça em Vitória e Corregedoria Geral da Justiça em Vitória (Lote 3), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus Adendos.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 28/06/2017 e dirigida ao CONTRATANTE e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

**2.1** - O CONTRATANTE, através da Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos, obriga-se a cumprir fielmente o estipulado em seu Termo de Referência e em especial:

- i. Designar o gestor do contrato;
- ii. Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do Contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- iii. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio do preposto;
- iv. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Referência;
- v. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- vi. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- vii. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- viii. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com o Termo de Referência;
- ix. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras, etc;
- x. Determinar o afastamento imediato de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços;
- xi. Suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas vigentes e demais aplicáveis à espécie;
- xii. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na futura obra, de pessoa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA para a execução dos serviços necessários, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- xiii. Esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela CONTRATADA.
- xiv. Disponibilizar o acesso aos ambientes para a realização dos serviços.
- xv. Exercer a fiscalização dos serviços, bem como as orientações para o bom desempenho das atividades da CONTRATADA.
- xvi. Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA.
- xvii. Verificar as deficiências ocorridas na execução dos serviços, comunicando à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- xviii. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.
- xix. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.
- xx. Efetuar o ressarcimento à CONTRATADA, conforme previsto no Termo de Referência, das despesas com peças de reposição.
- xxi. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.
- xxii. Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme conveniência do Tribunal de Justiça.
- xxiii. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material, produto, utensílio ou equipamento que não esteja atendendo às necessidades de serviço.
- xxiv. Juntar mensalmente aos autos a folha de pagamento da empresa, relativa aos profissionais que irão prestar serviços nas dependências deste Tribunal de Justiça.
- xxv. Quando da substituição de funcionários, o gestor do contrato informará nos autos o nome do funcionário que irá fazer a substituição, cargo ocupado, data de início e fim da prestação laboral.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência do CONTRATANTE e na sua proposta, e em especial:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- i. Designar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto administrativo para resolução de problemas administrativos relativos ao contrato, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual, sobretudo substituição de funcionários, regularização de pendências relacionadas a salários e demais benefícios, bem como para fiscalizar as condições de apresentação dos empregados (uniformes e crachás) nos locais de trabalho.
- ii. Garantir o funcionamento dos equipamentos de forma a atender às necessidades da CONTRATANTE, implicando em descumprimento contratual a paralisação por falha/defeito em qualquer equipamento por período superior ao definido no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Termo de referência, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE do não cumprimento dos prazos estabelecidos, ficando a empresa, após este prazo, sujeita às sanções pertinentes, com exceção dos casos decorrentes de atos de vandalismo, incêndio, ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, desde que a justificativa seja comunicada e aceita pela CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis após a paralisação.
- iii. Prestar os serviços aqui contratados (manutenção, etc.), de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 19h30 ou a qualquer dia e hora no caso de emergências. Os horários poderão ser alterados de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, sem acarretar qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- iv. Indicar todos os meios de contato com o preposto designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 08h00 às 19h30, de segunda a sexta-feira e, eventualmente, nos fins de semana e feriados.
- v. A CONTRATADA se obriga à prestação de serviços de assistência técnica visando a melhoria do funcionamento das instalações, propondo soluções que venham aperfeiçoar o seu uso.
- vi. Executar os serviços com supervisão técnica de engenharia da CONTRATADA, quando esta se fizer necessária.
- vii. A CONTRATADA fica obrigada a elaborar laudo técnico (devidamente assinado pelo responsável técnico do contrato) caso seja necessário substituir qualquer peça que represente ônus à CONTRATANTE.
- viii. A CONTRATADA fica obrigada a substituir qualquer tipo de peça que apresente ônus à CONTRATANTE somente após o laudo técnico ser aprovado pela CONTRATANTE.
- ix. Deslocar a equipe/material ao local dos serviços por meio de veículo da CONTRATADA, e se responsabilizar por todos os gastos decorrentes, sem ônus adicional para o TRIBUNAL.
- x. Executar e fornecer quando solicitado, os dados estatísticos, demonstrativo de custo, notas fiscais, controles e quaisquer informações que servirem para instruir estudos, análise, controles e pesquisas promovidas pelo TRIBUNAL.
- xi. A empresa CONTRATADA será responsável pela especificação dos materiais/peças de reposição fornecidos na forma deste Edital, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos para o TRIBUNAL advindos com a necessidade de troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas.
- xii. Poderá ser fornecido material/peça de qualidade superior ao substituído, notadamente nos casos em que se fizer necessário a melhoria das instalações, observado os aspectos técnicos de compatibilidade, segurança e viabilidade econômica. Somente será aceito o fornecimento de peças de reposição ORIGINAIS, durante toda a vigência do contrato.
- xiii. Ter um profissional de engenharia mecânica credenciado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que será o Responsável Técnico pelos serviços e que fará o



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

devido acompanhamento dos mesmos, In loco, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou sempre que necessário;

- xiv. Exercer constante fiscalização de seus empregados, orientando-os no sentido de observar todas as disposições e rotinas adotadas pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, substituindo, no prazo estipulado pela CONTRATANTE, os empregados que não se coadunem com o interesse e a finalidade dos serviços;
- xv. A CONTRATADA deverá manter à partir do primeiro dia do contrato livro de ponto sob a fiscalização da CONTRATANTE, onde serão assinalados os horários de entrada e saída, inclusive dos intervalos para refeições.
- xvi. Os funcionários da CONTRATADA deverão sempre trabalhar trajando uniforme, composto de calça e camisa;
- xvii. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços;
- xviii. Assumir todos os possíveis danos, físicos ou materiais, causados ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços; podendo ser descontados nas faturas mensais de prestação de serviço.
- xix. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- xx. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de interesse com o Poder Judiciário do Espírito Santo.
- xxi. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços.
- xxii. A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos dois números de telefone, com possibilidade de executar ligações para o preposto. O aparelho telefônico poderá ser utilizado como ferramenta para resolver problemas com relação à prestação dos serviços pertinentes a este termo de referência.
- xxiii. A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos um endereço de e-mail, através do qual serão enviadas todas "Ordens de Manutenção" para o preposto.
- xxiv. Para efeito de segurança e agilidade no acesso às dependências do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo fica a CONTRATADA obrigada a manter atualizada a relação de funcionários que estarão prestando serviços relativos a este contrato.
- xxv. Fornecer aos seus funcionários os EPI's (Equipamento de Proteção Individual) necessários para a execução dos serviços ora contratados.
- xxvi. Utilizar modernos equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução de todos os serviços e empregando os métodos de trabalho mais eficientes e seguros, de acordo com as Normas vigentes, e especificações fornecidas.
- xxvii. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, dos



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

projetos, croquis, das especificações técnicas, do memorial, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT e outras normas pertinentes. A existência e a atuação do TRIBUNAL em nada diminuirá sua responsabilidade única, integral e exclusiva no que concerne ao fornecimento, a instalação, a manutenção, bem como aos demais serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

- xxviii. Apresentar ao TRIBUNAL relatório dos serviços executados mensalmente e ao final do período contratado, independente da prorrogação do contrato.
- xxix. Assegurar aos equipamentos relacionados no Termo de Referência uma manutenção altamente especializada, a fim de evitar desgastes prematuros, paradas não programadas ou outros transtornos que por ventura possam ocasionar desconforto por parte dos usuários. A mesma deverá ser acompanhada e supervisionada por técnicos ou engenheiros da CONTRATADA, capacitados ao desempenho de suas funções, sejam elas relativas a sistemas elétricos, eletrônicos, mecânicos e instalações correlatas.
- xxx. Manter o histórico de todas as manutenções preventivas e/ou corretivas realizadas, inclusive sobre peças substituídas e serviços executados, indicando data e motivo, objetivando informar à CONTRATANTE juntamente com as medições mensais e/ou quando lhe for solicitada.
- xxxi. Apresentar, junto às Notas Fiscais, no período de medição mensal, os relatórios originais dos serviços executados (Manutenção Preventiva e "Ordem de Manutenção" corretiva), com comprovação do responsável do setor da unidade atendida, através de sua assinatura e carimbo.
- xxxii. Fotografar equipamentos em manutenção corretiva antes e após a substituição de qualquer componente, de modo a criar um registro que evidencie a troca da peça com defeito, apresentando o mesmo no momento em que for solicitado pela CONTRATADA o pagamento do custo da peça substituída.
- xxxiii. Manter durante toda a vigência do contrato, oficina instalada na Região da Grande Vitória para realização das manutenções preventivas e corretivas, objeto deste Elemento Técnico, possuindo em sua área de abrangência as ferramentas e equipamentos mínimos necessários à plena execução dos serviços.
- xxxiv. Permitir à fiscalização do TJES realizar Visita Técnica em oficina da empresa classificada no certame, objetivando constatar a existência de ferramentas e equipamentos mínimos exigidos para realização dos serviços, conforme objeto deste Elemento Técnico, dentre outras verificações solicitadas.
- xxxv. Manter, durante o período de vigência do contrato porventura celebrado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- xxxvi. Planejar as atividades de modo que não comprometa o bom andamento das atividades da CONTRATANTE.
- xxxvii. Comunicar antecipadamente (com antecedência mínima de 24h) a necessidade excepcional do acesso às instalações da CONTRATANTE para que seja providenciada a liberação do acesso, informando para isso os dados dos funcionários que estarão trabalhando.
- xxxviii. Executar os serviços referenciados no objeto deste Elemento Técnico sem causar transtornos e sujeira às instalações do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, devendo manter limpos os recintos onde forem realizados os serviços, durante e após a conclusão dos mesmos.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- xxxix. Informar ao gestor do contrato sobre a existência de equipamentos com capacidade superior ou inferior à carga térmica no local da sua instalação, sugerindo o equipamento ideal em função da área refrigerada e condições específicas do recinto em questão.
- xl. Relacionar e informar expressamente ao gestor do contrato os equipamentos que apresentem estado geral comprometido, com antecedência suficiente para que seja possível a aquisição de um novo equipamento pela CONTRATANTE, sendo que para cada aparelho deve ser apresentado um laudo detalhado através de texto e imagens. Tal documento deve ser devidamente assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA.
- xli. Manter sobreaviso, fora do horário normal de trabalho, aos sábados, domingos e feriados, informando ao Tribunal o número do telefone para chamadas de atendimento de emergência.
- xlii. A CONTRATADA não divulgará e nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato e não utilizará o nome do TJES para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.
- xliii. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente à edificação onde os serviços são realizados.
- xliv. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos materiais, inclusive ferramental/equipamentos e instrumentos de sua propriedade utilizados no desempenho dos serviços contratados.
- xlv. Comunicar espontaneamente ao Gestor do Contrato, os eventos não rotineiros ocorridos na ausência da fiscalização.
- xlvi. Cabe à CONTRATADA a observância ao disposto na Resolução nº 169/2013 do CNJ.
- xlvii. Na hipótese de prestação de garantia na modalidade Seguro, fica a CONTRATADA obrigada a manter a apólice vigente até o recebimento definitivo da contratação.
- xlviii. As peças substituídas deverão ser entregues à fiscalização no PJ/ES para fins de vistoria. Após realização da vistoria, fica a empresa CONTRATADA responsável pelo correto destino das peças inutilizadas, de modo que este descarte não tenha impacto ambiental como efeito. A CONTRATADA deve recolher e destinar as peças inutilizadas no mínimo a cada dois meses ou em intervalo menor para casos de grande acúmulo de peças substituídas.

**3.2 - Pelos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser adotadas as seguintes condutas:**

- i. Tratar com urbanidade o público em geral e os servidores do Órgão CONTRATANTE, atendendo a todos igualmente, sem distinção de qualquer ordem;
- ii. Ser assíduo e pontual em seu trabalho;
- iii. Comunicar prontamente e, se possível, previamente, ao seu empregador (a CONTRATADA), a necessidade de faltar ao serviço ou de se ausentar durante o expediente, qualquer que seja o motivo de modo a viabilizar sua substituição pela CONTRATADA. A ausência de comunicação prévia pelo empregador não consistirá em motivo para eximir a CONTRATADA da aplicação das penalidades cabíveis;
- iv. Manter a organização e o controle dos materiais de que se utilize na prestação dos serviços, responsabilizando pela sua integridade;
- v. Apresentar-se para o trabalho sempre uniformizado e com crachá de identificação fornecido pela sua empregadora, mantendo os padrões de higiene e limpeza recomendados pelos setores nos quais esteja exercendo sua atividade;
- vi. Dirigir-se ao responsável direto pela fiscalização e o controle dos serviços que desenvolve, quando da ocorrência de qualquer incidente ou quando necessário o esclarecimento de elementos relativos aos serviços;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- vii. Observar as normas internas de postura e comportamento nos serviços;
- viii. Manter a necessária discrição em relação às atividades desenvolvidas no Poder Judiciário.
- ix. A CONTRATADA compromete-se a treinar todo o seu pessoal, com vistas à aplicação das normas de Segurança do Trabalho, além das próprias normas da CONTRATANTE.
- x. Prestar informações ao usuário sobre a situação de cada atendimento antes de ausentar-se das dependências do Poder Judiciário.

**3.3** - A CONTRATADA obriga-se a afastar, no prazo de 02 (dois) dias úteis depois de notificada, qualquer profissional que:

- i. Proceda de maneira desrespeitosa para com os seus colegas, servidores ou jurisdicionados do TRIBUNAL DE JUSTIÇA ou do público em geral;
- ii. Apresentar motivos não aceitos pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA, para deixar de prestar qualquer serviço, ou tê-los executados em desacordo com as instruções;
- iii. Apresentar-se alcoolizado ou ingerir bebida alcoólica durante a jornada de trabalho;
- iv. Prejudicar, de modo geral, o bom andamento dos SERVIÇOS e a imagem do Poder Judiciário e do TRIBUNAL DE JUSTIÇA;
- v. Apresente-se, a critério do gestor ou fiscal do contrato, inadequado para execução dos serviços contratados, por qualquer outro motivo não elencado nos itens acima.

**3.4** - A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for admitida no contrato, bem como for aprovada prévia e expressamente pela CONTRATANTE. A previsão em edital de possibilidade de subcontratação não consiste em autorização expressa, devendo a CONTRATADA solicitar à CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis, a autorização para formalização da subcontratação pretendida.

- i. Para formalização da subcontratação, deverão ser apresentadas todas as certidões necessárias para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como a comprovação da qualificação técnica da subcontratada para execução dos serviços. Caso necessário, o gestor do contrato deverá submeter a solicitação à apreciação e aprovação do Secretário Geral.
- ii. Além disso, a autorização para subcontratação de qualquer parte dos serviços impõe à CONTRATADA a obrigação em realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- iii. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- iv. Não poderão ser subcontratados todos os demais itens constantes da Planilha de Custos Unitários não citados acima.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - O valor TOTAL ANUAL contratado para o LOTE 03 é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme planilha abaixo:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Manutenção Preventiva e Corretiva em Unidade de Renovação de Ar com capacidade até 1580 m <sup>3</sup> /h <b>(QUANTIDADE MENSAL)</b>	13	und.	<b>25,00</b>	<b>325,00</b>
2	Manutenção Preventiva e Corretiva em Unidade de ar Condicionado tipo Split com capacidade até 46.100 Btu/h <b>(QUANTIDADE MENSAL)</b>	81	und.	<b>48,00</b>	<b>3.888,00</b>
3	Manutenção Preventiva e Corretiva em Unidade Evaporadora para equipamento Multi Split com capacidade até 24.000 Btu/h <b>(QUANTIDADE MENSAL)</b>	32	und.	<b>118,00</b>	<b>3.776,00</b>
4	Manutenção Preventiva e Corretiva em Unidade Condensadora para equipamento Multi Split com capacidade até 10 KW. <b>(QUANTIDADE MENSAL)</b>	7	und.	<b>140,00</b>	<b>980,00</b>
5	Manutenção Preventiva e Corretiva em Unidade Evaporadora para Sistema VRF com capacidade até 95.000 Btu/h. <b>(QUANTIDADE MENSAL)</b>	173	und.	<b>57,00</b>	<b>9.861,00</b>
6	Manutenção Preventiva e Corretiva em Unidade Condensadora para Sistema VRF com capacidade até 80 KW. <b>(QUANTIDADE MENSAL)</b>	18	und.	<b>175,00</b>	<b>3.150,00</b>
7	Manutenção Preventiva e Corretiva em Sistema Supervisório TG 2000 - Mitsubishi <b>(QUANTIDADE MENSAL)</b>	01	und.	<b>380,00</b>	<b>380,00</b>
8	Manutenção Preventiva e Corretiva em Self de Precisão com capacidade de 35 KW. <b>(QUANTIDADE MENSAL)</b>	02	und.	<b>240,00</b>	<b>480,00</b>
9	Manutenção Preventiva e Corretiva em Self de Precisão com capacidade de 38 KW. <b>(QUANTIDADE MENSAL)</b>	07	und.	<b>235,00</b>	<b>1.645,00</b>
10	Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamento de Ar Condicionado tipo ACJ (Janela) com capacidade até 30.000 Btu/h <b>(QUANTIDADE MENSAL)</b>	05	und.	<b>38,00</b>	<b>190,00</b>
<b>TOTAL MENSAL PARA OS ITENS ACIMA (ITEM 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8 + 9 + 10)</b>					<b>24.675,00</b>
<b>TOTAL ANUAL PARA OS ITENS ACIMA (12 MESES)</b>					<b>296.100,00</b>
11	Instalação de Equipamento de Ar Condicionado tipo Split <b>(QUANTIDADE ANUAL)</b>	30	m.	<b>130,00</b>	<b>3.900,00</b>
<b>TOTAL ANUAL PARA TODOS OS ITENS (12 MESES)</b>					<b>300.000,00</b>

**4.2** - Os serviços serão pagos se prestados de forma satisfatória, de acordo com as orientações da FISCALIZAÇÃO e com estas especificações, sendo que os pagamentos observarão os preços propostos e as quantidades executadas.

- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Municipal (em regra, será referente ao município do lugar onde está sendo prestado o serviço);
- Certidão Negativa de débitos trabalhista (CNDT);
- Declaração de Optante do Simples se couber;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- h. Comprovante de recolhimento do ISS (no município de prestação dos serviços);
- i. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP);
- j. Guia de recolhimento do FGTS e Guia da Previdência Social (GPS) quitados referentes à GFIP em análise;
- k. Folha de Pagamento Mensal com relação à competência anterior ao da prestação dos serviços (aplica-se somente para os casos de fornecimento de mão-de-obra);
- l. Vale alimentação: comprovante de pagamento dos valores pagos do vale alimentação para todos os funcionários no mês anterior ao da medição (aplica-se somente para os casos de fornecimento de mão-de-obra);
- m. Vale transporte: comprovante de pagamento dos valores pagos do vale transporte para todos os funcionários no mês anterior ao da medição (aplica-se somente para os casos de fornecimento de mão-de-obra);
- n. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada junto ao CREA/ES, tanto do contrato como dos técnicos responsáveis.
- o. Relatório das atividades de manutenção preventiva completo, devidamente assinado e carimbado (aprovado e assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA);
- p. Relatório de todas as "Ordens de Manutenção" do mês em evidência, devidamente preenchida, assinada e carimbada pelo usuário do ambiente no qual o aparelho se encontra instalado (aprovado e assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA);
- q. Relatório gerencial da manutenção informando as anormalidades encontradas e os serviços realizados e pendentes na manutenção preventiva e corretiva, tomando como base as determinações da Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde e a Resolução n.º 09 de 16 de Janeiro de 2003 da ANVISA (aprovado e assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA);
- r. Cópia do livro ponto (aplica-se somente para os casos de fornecimento de mão-de-obra) devidamente preenchida e assinada (aprovado e assinado pelo fiscal do contrato designado pela Comarca).

**4.3** - Toda documentação referente à comprovação de encargos trabalhistas e previdenciários (itens h; i; j; k; l) deverão ser apresentados da competência anterior ao mês da medição, exceto quando se tratar da primeira medição, quando poderá ser dispensada, e da última medição, quando deverão ser apresentada a do mês anterior e do mês de referência - caso a medição contemple um período em cada referência, considera-se a documentação do mês anterior da referência que contempla o período, independente da quantidade de dias.

**4.4** - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ajustes com indicadores do "Acordo de Nível de Serviço", ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

**4.5** - O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

**4.6** - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**4.7** - A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de serviços/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**4.8** - A nota fiscal de serviços/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTE a partir do recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura corrigida.

**4.9** - A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro ou inconsistência será devolvida para retificação, acrescendo-se, ao prazo fixado para o pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data de reapresentação.

**4.10** - Pelo atraso injustificável no pagamento, o PJ/ES pagará reajuste monetário com base no IGP-M e juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês.

**4.11** - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, conforme este Termo, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**

**5.1** - Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IGP-M do período especificado.

**5.2** - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.2.1 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1** - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite permitido pela legislação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA NATUREZA DA DESPESA**

**7.1** - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios do PJ/ES alocados na Atividade **10.03.901.02.061.0023.2078**, Elementos de Despesa **3.3.90.30.25**, **3.3.90.37.02** e **3.3.90.39.17** consignados no **Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEPJ**.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1** - A inexecução parcial ou total do objeto contratado e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado onexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, conforme listado a seguir:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa;

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.2** - Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

8.2.1 - Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

8.2.2 descumprimento de exigências apresentadas pela FISCALIZAÇÃO ao longo da execução dos serviços.

**8.3** - Poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência. A multa incidirá sobre o valor mensal.

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	0,10%
02	0,20%
03	0,50%
04	1,00%
05	2,00%

**Tabela 2**

<b>Item</b>	<b>INFRAÇÃO DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
<b>01</b>	Deixar de designar preposto, ou não designar, ao mesmo, poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual. Por ocorrência e por dia.	<b>04</b>
<b>02</b>	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por dia.	<b>01</b>
<b>03</b>	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	<b>01</b>
<b>04</b>	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	<b>02</b>
<b>05</b>	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	<b>03</b>
<b>06</b>	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	<b>03</b>
<b>07</b>	Utilizar as dependências do Fórum para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	<b>04</b>
<b>08</b>	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	<b>04</b>
<b>09</b>	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	<b>05</b>
<b>10</b>	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	<b>01</b>
<b>11</b>	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	<b>02</b>
<b>12</b>	Não refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	<b>03</b>
<b>13</b>	Deixar de efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora. Aplicação: por dia.	<b>05</b>
<b>14</b>	Deixar de fornecer todo mês ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA relação nominal dos empregados designados; por ocorrência.	<b>02</b>
<b>15</b>	Deixar de assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho. Aplicação: por funcionário e por dia.	<b>04</b>
<b>16</b>	Deixar de comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de pessoas que estejam prestando serviços à TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Aplicação: por funcionário e por dia.	<b>02</b>
<b>17</b>	Deixar de apresentar ao gestor do contrato a fatura para autorização de pagamento acompanhada de todos os documentos relacionados neste Termo de Referência, no	<b>01</b>



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

	período estipulado, bem como demais documentos eventualmente solicitados pelo mesmo. Aplicação: por dia	
<b>18</b>	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais. Aplicada por profissional alocado e por dia.	<b>01</b>
<b>19</b>	Deixar de pagar os salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale refeição nas datas estipuladas, por ocorrência e por dia de atraso. Aplicada por funcionário e por dia.	<b>01</b>
<b>20</b>	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas. Aplicada por item e por ocorrência.	<b>01</b>
<b>21</b>	Destruir ou danificar equipamentos ou instalações da CONTRATANTE, por dolo de seus agentes. Aplicação: por ocorrência.	<b>05</b>
<b>22</b>	Praticar agressão pessoal contra qualquer pessoa presente nas instalações de uso da CONTRATANTE, por dolo de seus agentes, salvo em legítima defesa. Aplicação: por ocorrência.	<b>05</b>
<b>23</b>	Incitar tumulto, agressão pessoal, ou dano aos equipamentos ou instalações de uso da CONTRATANTE. Aplicação: por ocorrência.	<b>05</b>
<b>24</b>	Não realizar procedimento de manutenção preventiva mensal dentro do prazo estipulado; por aparelho – tolerado no primeiro mês.	<b>03</b>
<b>25</b>	Não realizar procedimento de manutenção preventiva anual dentro do prazo estipulado; por aparelho.	<b>04</b>
<b>26</b>	Não apresentar o PMOC completo dentro do prazo; por dia de atraso.	<b>02</b>
<b>27</b>	Não apresentar cronograma de manutenção mensal/anual dentro do prazo estipulado; por dia de atraso.	<b>02</b>
<b>30</b>	Não preencher as Ordens de Manutenção entregues; por ocorrência – tolerado no primeiro mês.	<b>02</b>

8.3.1 - A CONTRATADA não incorrerá nas multas quando ocorrer prorrogações de prazos concedidas pelo contratante, em razão de impedimentos comprovados para a execução dos serviços ou concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados, para a realização de trabalhos de acréscimos ou modificações de serviços contratados. Nesses casos, poderá ser revista ou adaptada a programação inicial, tomando-se por base, daí em diante, o programa atualizado resultante.

**8.4** - Na hipótese de a licitante adjudicada não manter sua proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar no fornecimento do item licitado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será sancionada com o impedimento de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas no Edital e das demais sanções previstas na legislação.

**8.5** - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando o CONTRATADO:

8.5.1 - tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.5.2 - praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

8.5.3 - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o PJ/ES, em virtude de atos ilícitos praticados;

8.5.4 reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do PJ/ES;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- 8.5.5 cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do PJ/ES após a assinatura do contrato;
- 8.5.6 apresentar ao PJ/ES qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- 8.5.7 reincidência na prática de atos cominados com a pena de suspensão temporária;
- 8.5.8 permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades;
- 8.5.9 incorrer em inexecução total do objeto.

**8.6** - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Tribunal de Justiça do Espírito Santo e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa.

**8.7** - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**8.8** - Será aplicada a suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução total de que resulte prejuízo para o PJ/ES.

**8.9** - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

8.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

8.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento ou ciência da notificação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

8.9.4 - A notificação será pessoal, com ciência nos autos, ou pelo correio, com aviso de recebimento (AR), quando devem ser juntados aos autos cópia da correspondência e do aviso de recebimento assinado;

8.9.5 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

8.9.6 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.9.7 - Serão consideradas eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado pela CONTRATADA, na ausência de comunicação por parte dessa de qualquer alteração, tendo em vista a obrigação da CONTRATADA de comunicar ao gestor do contrato as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

8.9.8 A defesa prévia apresentada contra a notificação com vista à aplicação de sanção administrativa será dirigida a Subsecretaria Geral do Tribunal e encaminhada ao gestor do contrato para se manifestar e propor penalidade a ser aplicada, ouvidas as unidades do Tribunal eventualmente mencionadas na defesa;

8.9.9 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, após manifestação do gestor do contrato, a Subsecretaria Geral do Tribunal de Justiça, ouvida a Assessoria Jurídica da Presidência, acatará a proposta do gestor ou indicará outra penalidade ou medida mais adequada ao descumprimento contratual;

8.9.10 - A aplicação de penalidades ao contratado cabe à Secretaria Geral do Tribunal de Justiça, que proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONTRATADA, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.9.11 - As penalidades aplicadas, assim como as possivelmente afastadas, em vista do teor da defesa apresentada deverão integrar os registros do contratado no Tribunal de Justiça.

8.9.12 - Qualquer descumprimento contratual será penalizado, salvo se as justificativas apresentadas pelo contratado forem aceitas pela Administração, caso em que a contratada poderá ser advertida de que novas ocorrências poderão acarretar aplicação de penalidade.

8.9.13 - O valor da multa aplicada será:

**8.9.13.1** - Retido dos pagamentos devidos pela Administração;

**8.9.13.2** - Pago por meio de Documento Único de Arrecadação - DUA;

**8.9.13.3** - Descontado do valor da garantia prestada; ou

**8.9.13.4** - Cobrado judicialmente.

8.9.14 - Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.9.15 - Apurado o valor da multa e não pago, após as cautelas legais será descontado dos valores eventualmente devidos pelo PJ/ES, nos termos dos artigos 86, § 3º e 87, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

## **CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS**

### **9.1 - DA GARANTIA CONTRATUAL:**

9.1.1 - A licitante vencedora prestará garantia junto à Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do CONTRATANTE, dentre as modalidades definidas no art. 56 §1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

9.1.1.1 - A garantia deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal de Justiça, contado da assinatura do contrato.

9.1.1.2 - Em caso de garantia através de Títulos da Dívida Pública, estes devem obedecer ao critério fixado no inciso I do §1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

9.1.2 - A garantia deverá ser válida durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

9.1.3 - Em se tratando de fiança bancária, deverá constar no instrumento, a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios de ordem previstos no Código Civil Brasileiro.

9.1.4 - Na hipótese de apresentação de garantia na modalidade seguro, este deve estar em vigência até o recebimento definitivo dos serviços.

9.1.5 - A garantia assegurará o pagamento de:

9.1.5.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.1.5.2 - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.1.5.3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.1.5.4 - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

9.1.6 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do item 9.1.5.

9.1.7 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Banestes S/A, em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

9.1.8 - A garantia será considerada extinta:

9.1.8.1 - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

9.1.8.2 - após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

9.1.9 - O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

9.1.9.1 - caso fortuito ou força maior;

9.1.9.2 - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

9.1.9.3 - descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

9.1.9.4 - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

9.1.10 - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 9.1.9.

9.1.11 - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

## **9.2 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

9.2.1 - A CONTRATADA dará garantia total, pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, de todos os materiais/peças fornecidos, instalados ou não (Art.26 do Código de Defesa do Consumidor), ou por prazo superior definido pelo fabricante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

**10.2** - A análise quanto ao interesse e conveniência das alterações contratuais será de competência da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**11.2** - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

11.2.1 - Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;

11.2.2 - Subcontratação de serviço e percentual maior que o permitido, no caso de haver tal previsão, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, salvo os casos previstos no Edital e seus anexos.

11.2.3 - Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;

11.2.4 - Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização do CONTRATANTE;

11.2.5 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

11.2.6 - Dissolução da empresa;

11.2.7 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste contrato;

11.2.8 - Razões de relevante interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

11.2.9 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução deste contrato;

11.2.10 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.2.11 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.2.12 - Não liberação por parte do CONTRATANTE de área, local ou equipamento para execução dos serviços, nos termos e prazos contratuais.

11.2.13 - Perda da regularidade fiscal ou trabalhista da Contratada no curso do contrato.

**11.3** - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso a empresa tenha entre seus empregados colocados à disposição da contratante para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.2** - E por estarem justos e convencionados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

Vitória/ES, 14 de Agosto de 2017.

**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
(Contratante)

**JOÃO CARLOS FONSECA**  
**THÉRMICA REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA**  
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

